



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



EDITAL Nº 001/2026 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE COSMORAMA, estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, por sua Comissão Especial de Qualificação e Seleção de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Sociais, nomeada pela Portaria Nº 8.926, de 10/12/2025 e no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Lei Municipal nº 3.914/2025 e Decreto Municipal Nº 5.117 de 09 de dezembro de 2025; TORNA PÚBLICO o processo de QUALIFICAÇÃO de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para qualificação como Organizações Sociais no Município de Cosmorama-SP, tornando-as aptas a celebrar futuros contratos de gestão com a Administração Pública do município de Cosmorama-SP, de acordo com a Lei Municipal nº 3.914/2025.

Os interessados poderão obter o respectivo edital e demais documentos no site da Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP (<https://www.cosmorama.sp.gov.br>, ou através do e-mail saude@cosmorama.sp.gov.br ou na administração do Departamento Municipal de Saúde, situado na Praça Antônio Candido Borges, nº 733 – centro – Cosmorama/SP, CEP 15530-037, telefone (17 3836-9210), das 08:00 às 16:00h, de acordo com a publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do município, onde os andamentos também deverão ser acompanhados.

1. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO:

1.1 Poderá participar do processo de QUALIFICAÇÃO qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde e preencha os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 3.914/2025 e Decreto Municipal Nº 5.117 de 09 de dezembro de 2025, para fins de sua qualificação.

O prazo para a solicitação de qualificação será de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do município.

1.2. Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

- 1.2.1. Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 1.2.2. Sob o processo de falência, concordata ou insolvência civil, admitidas as que estiverem sob processo de recuperação judicial;
- 1.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública desse Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas.
- 1.2.4. Abrigarem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos,



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Cosmorama-SP;

1.2.5. Suspensas de receber repasses ou formalizarem contratos com a Administração Pública por decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

1.2.6. cujo objetivo social, estatutário ou regimental não seja aderente à atividade a ser publicizada ou ao objeto do instrumento a ser pactuado;

1.2.7. Que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

1.2.8. Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa ou possuir condenação em ação civil pública.

2. DA QUALIFICAÇÃO:

2.1. Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

2.1.1. – Comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, conselho de administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstas na legislação. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

2.1.2. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

2.1.3. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo em Comissão ou mesmo Efetivo, chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

2.1.4. Haver aprovação, quando à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objetivo social e do Prefeito Municipal.

Somente serão qualificadas como organização social, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência a saúde, há mais de 05 (cinco) anos.

As entidades interessadas em obter sua qualificação deverão observar a integralidade dos documentos necessários prevista no Decreto Municipal Nº 5.117 de 09 de dezembro de 2025.

03. DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO:

3.1. A Comissão de Qualificação e Seleção de Entidades como Organizações Sociais analisará os documentos apresentados e decidirá sobre o cumprimento integral dos requisitos para sua



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para deliberar sobre o requerimento.

3.2. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como comunicado por endereço eletrônico via e-mail para entidade que deve ser fornecido no pedido de Qualificação.

3.3. Havendo o DEFERIMENTO do pedido de qualificação, será expedido Decreto de Qualificação.

3.4. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

3.4.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos neste Edital e na legislação em vigor;

3.4.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

3.4.2.1. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para a apresentação de recurso.

04. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Cosmorama-SP, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo licitatório de seleção, para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos projetos das propostas.

4.2. A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas.

4.3. As Organizações Sociais deverão manter atualizados os seus dados cadastrais.

4.4. A documentação pertinente à qualificação como Organização Social deverá ser entregue em envelope lacrado **impreterivelmente** no Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Cosmorama-SP, situada na Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261, centro, Cosmorama/SP, CEP 15530-005, telefone (17 3836-9220), de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00h.

NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM QUALQUER OUTRA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

Cosmorama-SP, 04 de Março de 2026.

Nelson Narciso da Silveira Junior

Prefeito Municipal

Município de Cosmorama, Estado de São Paulo



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal

A/C: Ilustríssima Comissão Especial de Qualificação e Seleção de entidades como Organizações Sociais do Município de Cosmorama-SP

(nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (número), neste ato representado por (nome e qualificação do representante legal), vem à presença desta Comissão requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Chamamento Público XXX/2026, com fundamento na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 3.914/2025 e Decreto Municipal Nº 5.117 de 09 de dezembro de 2025, juntando para tanto a documentação necessária (observar Decreto Municipal Nº 5.117 de 09 de dezembro de 2025).

Nestes termos, pede deferimento.

(local e Data)

(nome do Representante Legal)

(identificação da entidade que representa).